

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 8.722, DE 2017

Apensado: PL nº 9.929/2018

Altera o art. 30 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Autora: Deputada POLLYANA GAMA

Relator: Deputado RUBENS BUENO

I - RELATÓRIO

Busca o Projeto de Lei nº 8.722, de 2017, apresentado pela ilustre Deputada Pollyana Gama, alterar o art. 30 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996) para prever a organização, pelos sistemas de ensino, de listas de espera para acesso às vagas em creches, organizadas conforme critérios de atendimento tornados públicos.

À proposição foi apensado o Projeto de Lei nº 9.929, de 2018, também de autoria da Deputada Pollyana Gama, que acrescenta inciso ao § 1º do art. 5º da LDB, para determinar ao poder público a obrigação de divulgar a lista de espera, por vagas, nos estabelecimentos de Educação Básica de suas redes de ensino.

As proposições foram distribuídas às Comissões de Educação e de Constituição e Justiça e de Cidadania, estando sujeitas à apreciação conclusiva pelas Comissões, conforme o disposto no art. 24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. O rito de tramitação é ordinário.

A Comissão de Educação se manifestou pela aprovação do Projeto de Lei nº 8.722, de 2017, e pela rejeição do Projeto de Lei nº 9.929, de 2018, nos termos do parecer do Relator, Deputado IZALCI LUCAS.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do despacho da Mesa Diretora.

Inexiste qualquer objeção quanto aos pressupostos de constitucionalidade dos projetos, que não apresentam qualquer vício em relação à Constituição Federal.

Foram obedecidos os requisitos de constitucionalidade formal e material.

O pressuposto da juridicidade se acha igualmente preenchido, não sendo violados os princípios do ordenamento jurídico pátrio.

A técnica legislativa de ambos está adequada aos comandos da Lei Complementar n.º 95, de 1998, que, dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Nesses termos, apresentamos o voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 8.722, de 2017, bem como do Projeto de Lei nº 9.929, de 2018.

Sala da Comissão, em de de 2018.